

Sumário

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das.....	1
Propostas, Habilitação e Adjudicação.....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	1
Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos.....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Decretos, Portarias e Congêneres	1
Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço	13
Outros Atos.....	13

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

O CISAMAPI torna público a abertura da Pregão Eletrônico 28/2024. Objeto: Aquisição de materiais gráficos, identificação e sinalização visual. Data da sessão pública: 22/01/2025, às 08:30hrs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

O CISAMAPI torna público a abertura da Dispensa Eletrônica nº 20/2024. Objeto: Aquisição de recarga de

gás liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de cozinha), para atender a demanda anual das Unidades Assistenciais do CISAMAPI, em Ponte Nova e no Polo em Rio Casca. Data da sessão pública: 09/01/2025 de propostas iniciada no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 – Triângulo – Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Decretos, Portarias e Congêneres

PORTARIA Nº 001/2025

Dispõe sobre delegação de atribuição para ordenação de despesas e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na cláusula 21, inciso V, do Contrato de Consórcio do CISAMAPI;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à Secretária Executiva, Maria Regina de Carvalho Martins, a atribuição de ordenação

de despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

Parágrafo único: Na ausência do ordenador de despesa mencionado no caput, a ordenação de despesa deverá ser feita, automaticamente, pelo Presidente do CISAMAPI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 002/2025

Dispõe sobre delegação de atribuição para celebração de processos administrativos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na cláusula 21, inciso V, do Contrato Consolidado de Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à Secretária Executiva, Maria Regina de Carvalho Martins, a atribuição de celebrar Contrato de Rateio, inclusive para poder firmar assinatura como representante do CISAMAPI.

Parágrafo Único – Na ausência da Secretária Executiva, os atos inerentes à celebração dos instrumentos indicados no caput deste artigo serão automaticamente firmados pelo Presidente do CISAMAPI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 003/2025

Dispõe sobre designação de atribuições que especifica.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Cláusula 21, inciso V do Contrato de Consórcio do CISAMAPI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que as movimentações financeiras junto às instituições bancárias em que o CISAMAPI figure como titular serão realizadas conjuntamente pela Secretaria Executiva do Consórcio, Sra. Maria Regina de Carvalho Martins e pela tesoureira do Consórcio, Maria Cecília Liberato Delfino e por substituição por Viviane Cordeiro de Oliveira.

§ 1º As movimentações financeiras a que se refere o caput deste artigo incluem emissão de cheques de contas correntes, aplicações financeiras e respectivos resgates de aplicações, transferências eletrônicas e quaisquer outras movimentações e/ou transações bancárias que deverão ser realizadas conjuntamente pelas pessoas indicadas no caput.

§2º As movimentações financeiras que menciona este artigo serão realizadas, obrigatoriamente com assinatura das pessoas indicadas no caput deste artigo, ou, facultativamente, poderão ser realizadas por qualquer uma das pessoas retro mencionadas no caput deste artigo e em conjunto com o Presidente do CISAMAPI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 004/2025

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I Gabriel Gustavo Ferraz;

II- Rakelly Evangelista Georgino.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:

I. Micharquelem Gomes Costa – Membro

II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro

III. Anderson Luiz Gonzaga – Membro

Art. 4º Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I. Micharquelem Gomes Costa – Membro

II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro

III. Anderson Luiz Gonzaga – Membro

Art. 6º Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

Art. 7º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito Municipal de Sem Peixe

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 005/2025

Nomeia o responsável pelo setor de compras e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo identificada como responsável pelo setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 01 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito Municipal de Sem Peixe

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 006/2025

Nomeia o responsável pelo setor de Almoxarifado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o empregado público abaixo identificado como responsável pelo setor de Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Gabriel dos Santos da Cruz;

Art. 2º Designar a empregada pública Milena dos Santos como suplente para exercer as funções no almoxarifado em caso de ausência do titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 007/2025

Nomeia o responsável pelo setor de Patrimônio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a empregada pública abaixo identificada como responsável pelo setor de Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

Wanderminia Elias Gomes Brumano;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 008/2025

Nomeia a empregada Pública Patrícia Soares Viana para assumir o cargo em comissão de gestor de contratos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a empregada pública abaixo identificada como gestora de contratos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Patrícia Soares Viana

Art. 2º - A empregada pública ficará licenciada de seu cargo efetivo enquanto ocupar o cargo em referência apenas retornando ao seu cargo de auxiliar administrativo no momento em que for desligada do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 009/2025

Nomeia a empregada Pública Adriana Aparecida de Oliveira para assumir o cargo em comissão de controlador interno e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a empregada pública abaixo identificada como controladora interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Adriana Aparecida de Oliveira

Art. 2º - A empregada pública ficará licenciada de seu cargo efetivo enquanto ocupar o cargo em referência apenas retornando ao seu cargo de auxiliar administrativo no momento em que for desligada do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 010/2025

Nomeia a empregada pública Maria Cecília Liberato Delfino para assumir o cargo em comissão de tesoureira e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a empregada pública abaixo identificada como tesoureira do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Maria Cecília Liberato Delfino

Art. 2º - A empregada pública ficará licenciada de seu cargo efetivo enquanto ocupar o cargo em referência apenas retornando ao seu cargo de auxiliar administrativo no momento em que for desligada do cargo em comissão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 011/2025

Nomeia para função de exercício de atividade de nível superior na Diretoria de Contabilidade nos termos da Resolução nº 17/2023 deste Consórcio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 17 de 18 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo identificada para exercer a atividade de função gratificada de exercício de atividade de nível superior na Diretoria de Contabilidade, conforme Resolução nº 17 de 18 de dezembro de 2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI:

I. Renata Amaral de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 012/2025

Dispõe sobre a nomeação e posse em cargo público de provimento efetivo, que especifica.

Considerando o edital de Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI e;

Considerando o resultado final homologado do Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a candidata **ANA CAROLINA MARTINS**, convocado para se apresentar e tomar posse no cargo de Auxiliar de Administração – Ponte Nova, do quadro geral de empregados públicos do Consórcio, no prazo mencionado no art. 17, §1º do Regulamento de Pessoal do CISAMAPI, qual seja de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias a requerimento do interessado.

Parágrafo Único. No prazo fixado no caput do artigo, o candidato deverá se apresentar ao setor de pessoal do CISAMAPI, na Avenida Ernesto Trivelato, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova - MG, no horário das 09:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h, para formalização da posse. Para tanto, deverá apresentar os documentos a seguir, não se admitindo pendências, sejam: laudo médico favorável, fornecido pelo profissional ou junta médica designado pelo **CISAMAPI**;

original e fotocópia de comprovante de residência (contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório).

original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

original e fotocópia da Cédula de Identidade;

original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverá ser apresentado documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e dos arts. 15

e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do Decreto Federal nº 3.927, de 2001.

original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP pelo endereço eletrônico da Previdência Social: <https://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastrale> caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);

original e fotocópia da Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

2 fotografias 3x4 recentes;

original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;

original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

original e fotocópia do comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o exercício do Emprego Público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino);

declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

declaração de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).

declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho além do expediente ordinário, em dias considerados como feriados e folgas, para conclusão/término de trabalhos inadiáveis.

Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, MG, 03 de Janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito Municipal de Sem Peixe

Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 013/2025

Dispõe sobre a nomeação e posse em cargo público de provimento efetivo, que especifica.

Considerando o edital de Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI e;

Considerando o resultado final homologado do Concurso Público 01/2022 do CISAMAPI;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a candidata **PATRICIA DO ESPIRITO SANTO MENDES**, convocado para se apresentar e tomar posse no cargo de técnico de enfermagem – Ponte Nova, do quadro geral de empregados públicos do Consórcio, no prazo mencionado no art. 17, §1º do Regulamento de Pessoal do CISAMAPI, qual seja de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias a requerimento do interessado.

Parágrafo Único. No prazo fixado no caput do artigo, o candidato deverá se apresentar ao setor de pessoal do CISAMAPI, na Avenida Ernesto Trivelato, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova - MG, no horário das 09:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h, para formalização da posse. Para tanto, deverá apresentar os documentos a seguir, não se admitindo pendências, sejam: laudo médico favorável, fornecido pelo profissional ou junta médica designado pelo **CISAMAPI**;

original e fotocópia de comprovante de residência (contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório).

original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

original e fotocópia da Cédula de Identidade;

original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverá ser apresentado documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta

entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do Decreto Federal nº 3.927, de 2001.

original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP pelo endereço eletrônico da Previdência Social: <https://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastrale> caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);

original e fotocópia da Certidão de nascimento e comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

original e fotocópia da carteira do COREN;

2 fotografias 3x4 recentes;

original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;

original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

original e fotocópia do comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o exercício do Emprego Público (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino);

declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

declaração de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública).

declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho além do expediente ordinário, em dias considerados como feriados e folgas, para conclusão/término de trabalhos inadiáveis.

Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, MG, 03 de Janeiro de 2025.

EDER ELÓI ALVES PENA

Prefeito Municipal de Sem Peixe

Presidente do CISAMAPI

DECRETO Nº 187 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes da realização de licitações e execução de contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições previstas no contrato de consórcio, ato constitutivo do CISAMAPI e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito do Consórcio da lei nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de apuração de infrações e a aplicação de penalidades decorrentes da realização de licitações e da execução de contratos, ambos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange exclusivamente o CISAMAPI não sendo aplicável aos Entes Públicos consorciados ao CISAMAPI salvo nas hipóteses de realização de licitações e a formalização de contratos pelo Ente consorciado em razão do disposto no art. 86 e art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados:

I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

II - Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – Infração administrativa: é o comportamento ou a omissão que viola norma de natureza administrativa

vinculada à realização de licitação ou execução de contrato, podendo ou não importar em prejuízo ao Ente público;

II – Sanção administrativa: penalidade prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada pelo CISAMAPI no exercício de sua função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo caracterizado como infração administrativa, sendo obrigatório o atendimento dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa assegurados por meio do devido processo legal;

III – Rescisão contratual: extinção do contrato mediante formalização de processo administrativo mediante decisão fundamentada, observado o devido processo legal assegurado através do contraditório e da ampla defesa;

IV – Advertência: sanção administrativa aplicável ao contratado que der causa injustificada à inexecução parcial do contrato;

V – Multa: sanção administrativa, prevista em lei, aplicada em desfavor da empresa ou responsável pela infração apurada na proporção mínima de 0,5% (meio por cento) e máxima de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato;

VI – Multa de mora: sanção administrativa, prevista no edital ou no instrumento de contrato, aplicada em desfavor da empresa ou responsável pela infração administrativa de atraso injustificado da execução do contrato, sendo passível de conversão em multa compensatória, cumulável com a extinção unilateral do contrato e com as demais sanções previstas no caput do art. 5º deste regulamento.

VII – Impedimento de licitar e contratar: sanção administrativa que importa no impedimento do responsável pela infração de licitar e/ou contratar com o CISAMAPI pelo prazo de até 03 anos;

VIII – Inidoneidade de licitar e contratar: sanção administrativa que importa no impedimento do responsável pela infração de licitar e/ou contratar com a administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 anos e máximo de 06 anos.

CAPÍTULO III

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Serão aplicadas as sanções administrativas em que sejam configuradas, respectivamente, as seguintes infrações administrativas:

I – Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

a) Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) Incurrir na inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) Nas infrações administrativas indicadas nas alíneas “a” a “f” do inciso II do caput deste artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II do caput deste artigo

IV – Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a qualquer uma das infrações administrativas elencadas no caput deste artigo.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

Seção II

Disposições Específicas

Subseção I

Multa

Art. 6º A sanção administrativa de multa observará as seguintes premissas:

I – Será calculada na forma estabelecida no edital de licitação ou no contrato, devendo observar o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta;

II – Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com as demais sanções administrativas indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo conforme previsto no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III – Deverá ser conferido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para que o contratado possa exercer sua defesa;

IV – Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

- a) A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- b) Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subseção II

Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 7º A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar observará as seguintes premissas:

I – Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

II – Condução do processo administrativo por comissão composta de no mínimo dois empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CISAMAPI, facultada a participação de servidores públicos cedidos pelos Entes consorciados, observado quanto aos agentes públicos:

- a) Na hipótese de empregados públicos, a escolha deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que possuam no mínimo 03 (três) anos de tempo de serviço;
- b) Na hipótese de servidores públicos estatutários, a escolha deverá recair sobre servidores estáveis;

III – Deverá ser conferido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para:

- a) Que o contratado possa apresentar sua defesa e especificar provas;
- b) Apresentação de alegações finais, na hipótese de instrução probatória que importe em novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis.

Subseção III

Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 8º A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar observará as seguintes premissas:

I – Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

II – Condução do processo administrativo por comissão composta de no mínimo dois empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CISAMAPI, facultada a participação de servidores públicos cedidos pelos Entes consorciados, observado quanto aos agentes públicos:

- a) Na hipótese de empregados públicos, a escolha deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que possuam no mínimo 03 (três) anos de tempo de serviço;
- b) Na hipótese de servidores públicos estatutários, a escolha deverá recair sobre servidores estáveis;

III – Deverá ser conferido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para:

a) Que o contratado possa apresentar sua defesa e especificar provas;

b) Apresentação de alegações finais, na hipótese de instrução probatória que importe em novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis;

IV – A aplicação da sanção administrativa deverá ser precedida de análise jurídica;

V – A decisão de aplicação ou não da sanção administrativa deverá ser proferida pela autoridade máxima do CISAMAPI.

Seção III

Dosimetria das Sanções Administrativas

Art. 9º As sanções serão aplicadas mediante decisão fundamentada que deverá considerar, para fins de dosimetria, os seguintes quesitos:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do responsável;

IV - Os danos que dela provierem para o CISAMAPI;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º As sanções de proibição de licitar e contratar com o CISAMAPI, e, também de multa, serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte do CISAMAPI em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo CISAMAPI;

II - Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

V - Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao CISAMAPI.

§2º As sanções de proibição de licitar e contratar com o CISAMAPI, e, também, de multa, serão reduzidas pela metade, uma única vez, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do §1º deste artigo, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo CISAMAPI;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Art. 10 Nos termos do art. 161, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido que na aplicação das sanções indicadas no caput do art. 5º, deverão ser somadas as sanções aplicadas a um mesmo responsável ou empresa que sejam derivados de contratos distintos, adotando-se, em qualquer caso, o critério de que a soma das penalidades aplicadas não poderá ultrapassar o limite máximo:

I – 30% (trinta) por cento incidente/calculado sobre o valor do maior contrato, no conjunto de sanções aplicadas em que a mais severa seja a sanção administrativa de multa.

II - 03 anos na hipótese em que, no conjunto de sanções aplicadas, a mais severa seja a sanção administrativa de impedimento de licitar ou contratar, aplicável no âmbito do CISAMAPI;

III – 06 anos na hipótese em que, no conjunto de sanções aplicadas, a mais severa seja a sanção administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável à administração pública direta e indireta de todos os Entes públicos da federação.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Apuração das Infrações Administrativas

Seção I

Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 11 A eventual prática das infrações administrativas elencadas nos incisos II, III e IV do caput do art. 5º deste regulamento serão apuradas através de procedimento administrativo de responsabilização a ser instaurado e conduzido pelo Gestor de Contratos, e observará o seguinte procedimento:

I – Comunicação formal expedida pelo fiscal do contrato descrevendo, de forma pormenorizada, o fato apurado o seu possível enquadramento dentre as hipóteses de infrações administrativas elencadas no caput do art. 5º

deste regulamento, acompanhado dos registros da execução do contrato;

II – Ato de instauração expedido pelo Gestor de Contrato com a indicação do fato imputado à contratada e a sua capitulação dentre as hipóteses caracterizadoras de infração administrativa;

III – Intimação do contratado com a determinação para que o mesmo, no prazo de quinze dias úteis, apresente defesa escrita, na qual deverá ser apresentada toda a matéria de defesa, a especificação das provas que eventualmente pretenda produzir, inclusive rol de testemunhas, acompanhada da respectiva justificativa quanto à pertinência de sua produção em razão do objeto da apuração;

IV – Do mandado de intimação constará:

a) A informação da instauração de processo administrativo de responsabilização;

b) O nome e o cargo da autoridade instauradora;

c) O local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

d) O local e o prazo de quinze dias úteis para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir, sendo que no caso de prova testemunhal deverá, desde já, apresentar o rol e apresentá-las em sessão, independentemente de intimação sob pena de preclusão;

e) Informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento ou apresentação de defesa;

f) A descrição sucinta do fato imputado e da possível caracterização como infração administrativa, com a entrega da cópia do ato de instauração do procedimento administrativo de responsabilização;

V – A promoção da intimação será efetivada:

a) Preferencialmente, por meio eletrônico, através de email ou aplicativo de mensagens instantâneas;

b) Pessoalmente, mediante entrega de via contrafé;

c) Via correios, com aviso de recebimento;

d) Por edital, publicado no diário eletrônico do CISAMAPI, na hipótese de contratado estabelecido em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a notificação pelas demais vias anteriores;

VI – Eventual requerimento de produção de provas pelo contratado será objeto de análise quanto à pertinência em despacho motivado, sendo que as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas serão indeferidas.

VII – A não apresentação de defesa importará na decretação da revelia do contratado e a nomeação de defensor dativo, caso a notificação tenha ocorrido por edital;

VIII – Realizada a instrução probatória do processo, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis

por parte da comissão, além daquelas indicadas no inciso I do caput deste artigo, será determinada a abertura de vista ao contratado, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais IX - Expedição de relatório, dirigido à autoridade superior responsável pelo julgamento, que contenha a descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória, a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam e a conclusão pela configuração ou não de hipótese ensejadora de tipificação da infração administrativa;

X – Elaboração de parecer jurídico na hipótese de sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar;

XI – Remessa do processo com o relatório conclusivo para fins de julgamento por parte da autoridade superior do CISAMAPI;

XII – Decisão proferida pela autoridade julgadora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, eventual enquadramento da infração administrativa, motivação para aplicação da penalidade, inclusive quanto às normas de dosimetria, constantes dos arts. 9º e 10 deste regulamento.

§1º A processo administrativo de responsabilização que trata este artigo será conduzido por comissão composta de no mínimo dois empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CISAMAPI, facultada a participação de servidores públicos cedidos pelos Entes consorciados, observado quanto aos agentes públicos:

- a) Na hipótese de empregados públicos, a escolha deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que possuam no mínimo 03 (três) anos de tempo de serviço;
- b) Na hipótese de servidores públicos estatutários, a escolha deverá recair sobre servidores estáveis;

§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo Presidente do consórcio, autoridade máxima do CISAMAPI;

§3º As demais sanções serão aplicadas por autoridade superior ao gestor de contratos.

§4º Os atos previstos como infrações administrativas previstos no art. 5º, caput deste regulamento ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção II

Do Processo Administrativo para Aplicação de Advertência

Art. 12 O processo administrativo para apuração de infração administrativa que importa na aplicação da sanção administrativa de advertência observará o rito

descrito no art. 11, com a alteração dos prazos para apresentação de defesa e alegações finais para cinco dias úteis.

Seção III

Recurso e Pedido de Reconsideração

Art. 13 Da decisão que julgar procedente a apuração de prática de infração administrativa e determinar a aplicação de sanção administrativa caberá:

I - Recurso ao Presidente do CISAMAPI nas hipóteses das sanções de advertência ou de multa ou de proibição de licitar ou contratar previstas, respectivamente, nos incisos I, II e IV do caput do art. 5º deste decreto;

II – Pedido de reconsideração ao Presidente do CISAMAPI na hipótese de sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista no inciso III do art. 5º deste regulamento.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

§2º O recurso e/ou pedido de reconsideração deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, e deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§3º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§4º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção IV

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste regulamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica será processada em autos apartados ao processo principal, observado o rito descrito no art. 11 deste regulamento, incluídas as disposições específicas aplicáveis à sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Seção IV

Da Publicidade

Art. 15 A aplicação de sanção administrativa deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ser divulgada mediante publicação, na íntegra, da referida decisão no diário oficial do consórcio e em sítio eletrônico oficial mantido pelo CISAMAPI, sem prejuízo do disposto no art. 16.

Art. 16 O CISAMAPI deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção V

Da Prescrição

Art. 17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo CISAMAPI, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 11 deste regulamento;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado ao CISAMAPI;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do inciso III do caput do art. 5º deste regulamento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As disposições deste regulamento são aplicáveis ao Entes consorciados nas hipóteses de realização de licitações e/ou formalização de contratos decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que as referências realizadas

ao CISAMAPI serão integralmente aplicáveis ao respectivo Ente consorciado.

Art. 20 Este regulamento deverá ser aplicado de forma conjunta com os demais atos normativos expedidos pelo CISAMAPI visando a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ponte Nova, 10 de dezembro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Ponte Nova

Presidente do CISAMAPI

Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em

sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**Convênios, Resoluções e Intenção de
Registro de Preço**

Outros Atos